



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Presente o Processo Administrativo nº 1205.01/2016, que consubstancia o Pregão Presencial Nº 1205.01/2016, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES DESTINADOS AOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO ACARAÚ - CE.

Não obstante a publicação da licitação em tela, andamentos das diversas fases processuais, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento, vez que serão atualizados os valores cotados previamente para o objeto em razão da demora para se julgar o processo e suas fases por ocasião de intempéries e percalços em datas e outros trâmites processuais não se chegando a um resultado final no processo em tempo hábil para se avaliar de forma coesa os valores cotados pelas empresas participantes.

Isto posto a reformulação e alteração, das condições editalícias alhures inviabiliza prontamente a execução do objeto da licitação caracterizando-se a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público.

Assim, a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da supremacia do interesse público, não pode desconhecer dos fatos, sobejamente provados no processo.

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, REVOGAMOS o Pregão Presencial Nº 1205.01/2016 determinando ainda:

1. A abertura do prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "c", do mesmo diploma legal, c/c parágrafo 3º do Art. 49, retromencionado, como forma de cumprimento ao princípio legal do contraditório e da ampla defesa.
2. A abertura de novo procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nas especificações que atenderem plenamente as necessidades da Secretaria de Educação, obedecendo aos critérios determinados como coleta de preços, dotação orçamentária e demais ritos legais cabíveis.

A Pregoeira para publicação deste despacho.

Acaraú/CE, 04 de agosto de 2016

Carlos Alberto Avelino

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO